

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DA INEXIGIBILIDADE №014/2024 CPL/PMO E CONTRATO №2024.1707.001 - PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2024.0207.002-CPL/PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO №17072024.003

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021. Que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 2024.0207.002-CPL/PMO

.

Identificação:

Processo Administrativo Nº 2024.0207.002-CPL/PMO Inexigibilidade nº014/2024 – CPL/PMO Contrato Nº2024.1707.001 - PMO

Empresa Contratada: WHEGLISSONVAN BEZERRA LIMA - CNPJ Nº31.947.038/0001-08

Objeto: Contratação de Show Artisitico com a Banda "FOLE BRAZIL" para ser atração no Evento "XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE" no dia 18/07/2024. Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas contratuais vigentes.

Vencedor e Valor Homologado/Contratado:

CONTRATO Nº2024.1707.001 - PMO

CONTRATADA: WHEGLISSONVAN BEZERRA LIMA - CNPJ №31.947.038/0001-08

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Manifestaçãoes:

A Inexigibilidade nº 014/2024 CPL/PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais Referente a Fase Interna do referido Certame conforme Parecer do Juridico sobre a modalidade de licitação a ser deflagrada e também sobre a minuta do Edital; Assim como as Publicações foram todas feitas dentro dos prazos legais; nas fases de habilitação foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº14.133/2021; julgamento; As contratações estão cumprindo as exigências formais tais como parecer do Juridico da Minuta do Contrato, e a idoneadade das empresas contratadas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a analise da INEXIGIBILIDADE e CONTRATO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 17 de julho de 2024.

Alberto de Oliveira Souza
Controle Interno
Dec. Mun. Nº06/2023